



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP COMPLETO - 25330513

(para contratação de bens permanentes e de consumo, serviços em geral, obras e serviços de engenharia por licitação)

Guia de suporte ao preenchimento do ETP: [20487579](#)

ID (PAC):
Despesa prevista no PCA 2026 e identificada pelo código NUASG_34 - PAe0006665-34.2025.4.01.8005.

A. Descrição sucinta da necessidade
Aquisição de acessórios de ergonomia para atendimento à demanda da Seção Judiciária do Distrito Federal.
B. Justificativa expressa para a contratação
A contratação é necessária para/porque <i>(expor a finalidade e os motivos da necessidade da contratação)</i>
Suprir a demanda da Seção Judiciária do Distrito Federal/SJDF no tocante a acessórios de ergonomia para uso diário das unidades administrativas e jurisdicionais e proporcionar melhores condições de bem-estar a magistrados, servidores, prestadores de serviço e ao público em geral nos edifícios da Seção Judiciária do Distrito Federal. O investimento em qualidade no espaço organizacional envolve custos mínimos se comparados à falta desse recurso. Equipes satisfeitas tornam-se mais produtivas, estão menos propensas a erros, atuam com baixo nível de estresse e menor envolvimento em conflitos. Os referidos itens constituem acessórios de uso contínuo e indispensáveis ao pleno funcionamento dos postos de trabalho, sendo utilizados diariamente por servidores e colaboradores no desempenho de suas atribuições institucionais. Ressalta-se que parte dos acessórios atualmente em uso encontra-se desgastada em razão do tempo de utilização, com falhas de funcionamento, obsolescência ou incompatibilidade com os acessórios mais recentes, o que compromete a produtividade e a continuidade dos serviços. Vale destacar também que o desgaste dos acessórios em decorrência do tempo de uso prejudica a qualidade de vida no trabalho, podendo impactar, inclusive, na produtividade do colaborador. Trata-se de aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços, cujo quantitativo a ser registrado tem relação direta com a demanda estabelecida pela área de serviços gerais. A metodologia aplicada para estabelecer o quantitativo tem como referência o consumo médio dos anos anteriores. A aquisição pretendida visa garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados, bem como preservar a integridade dos acessórios e a saúde ocupacional dos usuários, estando plenamente alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público. Proporcionar conforto a todos ao longo do dia. Essa sensação de bem-estar contribui para um clima organizacional mais positivo, melhorando a motivação e a satisfação no trabalho. A exigência de mouses com especificações de padrão corporativo para o item 3 justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade do serviço público e a eficiência administrativa. Equipamentos de linha doméstica ou de baixo custo ('low-end') apresentam desgaste prematuro sob regime de uso intenso para 7 ou 8 horas diárias contínuas, gerando custos recorrentes de substituição física, descarte de resíduos tecnológicos e abertura frequente de chamados de suporte técnico de TI. Portanto, os critérios técnicos estabelecidos visam o melhor custo-benefício a médio e longo prazo, alinhados ao princípio da eficiência (Art. 5º da Lei 14.133/2021), sem direcionamento de marcas, uma vez que o mercado de Tecnologia da Informação atende amplamente a tais requisitos por meio de múltiplos fabricantes. As especificações de mouse com características ergonômicas avançadas para os itens 1 e 2 justifica-se em razão da natureza das atividades desempenhadas pelos usuários, as quais demandam uso contínuo e prolongado de dispositivos de entrada de dados, podendo ocasionar fadiga, desconforto e lesões por esforços repetitivos, como as LER (Lesões por Esforços Repetitivos) e DORT (Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho). A adoção de dispositivos com design ergonômico, incluindo formato anatômico e inclinação lateral que reduza a pronação do punho, visa adequar as condições de trabalho às diretrizes de saúde e segurança ocupacional, em especial à Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17), que trata da ergonomia no ambiente laboral. O uso de botão de DPI dedicado no mouse melhora a ergonomia com múltiplas telas, recurso muito utilizado nesta Seccional, pois reduz a necessidade de "arrastar" o mouse por longas distâncias, diminuindo a fadiga no pulso e no antebraço ao navegar entre os monitores. Destaca-se que a medida contribui para a prevenção de afastamentos, aumento da produtividade e melhoria das condições de trabalho dos servidores, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que as especificações foram definidas de forma funcional, sem direcionamento a marcas ou modelos específicos, sendo admitidos produtos equivalentes que atendam aos requisitos estabelecidos. A vedação à presença de logotipos ostensivos e de características estéticas associadas ao denominado "design gamer" nos mouses a serem adquiridos pela Seção Judiciária fundamenta-se nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à padronização, impessoalidade, razoabilidade, eficiência e atendimento ao interesse público. Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá, sempre que possível, adotar critérios de padronização, de modo a garantir compatibilidade, manutenção facilitada, identidade institucional e racionalização do uso dos bens. Nesse contexto, a exigência de equipamentos com design sóbrio, discreto e compatível com ambiente corporativo institucional visa assegurar uniformidade visual e adequação ao perfil das atividades desenvolvidas no âmbito da Seção Judiciária. Os dispositivos com estética "gamer" usualmente apresentam características como iluminação em LED (RGB), cores chamativas, linhas agressivas ou estilizadas e elementos visuais de destaque, os quais não contribuem para a melhoria da funcionalidade do equipamento no contexto das atividades administrativas e jurisdicionais. Ao contrário, tais elementos podem comprometer a harmonização do ambiente de trabalho, gerar distrações e destoar do padrão de formalidade exigido em órgãos do Poder Judiciário. Adicionalmente, a vedação de logotipos ostensivos encontra amparo no princípio da impessoalidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), uma vez que busca evitar a exposição indevida e a promoção indireta de marcas comerciais no ambiente institucional,

preservando a neutralidade da Administração Pública perante fornecedores e fabricantes.

Importa destacar que a presente restrição possui natureza estritamente qualitativa e estética, não interferindo nas características técnicas essenciais do produto, nem restringindo indevidamente a competitividade do certame. O mercado dispõe de ampla variedade de modelos com design corporativo e discreto, plenamente aptos a atender às especificações funcionais exigidas, o que afasta qualquer afronta ao princípio da competitividade (art. 11, inciso II).

Ademais, a medida atende ao princípio da razoabilidade, uma vez que limita apenas aspectos visuais incompatíveis com o ambiente institucional, sem impor exigências desnecessárias ou desproporcionais, conforme preceitua o art. 12 da referida lei.

Dessa forma, a vedação ora estabelecida revela-se:

- a) necessária**, para garantir a adequação ao ambiente institucional;
- b) adequada**, por não afetar a funcionalidade dos equipamentos;
- c) proporcional**, por restringir apenas elementos estéticos supérfluos;
- d) legal**, por estar em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que tal exigência constitui medida legítima de interesse público, apta a assegurar a padronização, a impessoalidade e a eficiência administrativa, sem comprometer a ampla competição no certame licitatório.

A não contratação implicará (expor as consequências advindas da não contratação)

A não aquisição de acessórios de ergonomia, como os mouses ergonômicos, na SJDF, gera prejuízos severos tanto para a saúde dos servidores quanto para a eficiência da administração pública, resultando em custos financeiros e queda na produtividade.

C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais

O objeto está alinhado aos macrodesafios de aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária previstos no Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026 (Resolução CJF nº 325/2020), ao promover condições adequadas, eficiência operacional e bem-estar a magistrados, servidores, prestadores de serviço e ao público em geral nos edifícios da Seção Judiciária do Distrito Federal.

D. Proposta de solução

D.1. Alternativas de solução disponíveis no mercado

Solução nº	Descrição das alternativas de solução disponíveis no mercado	Fontes de consulta (órgãos públicos que adotaram a solução, fornecedores etc.)	Link das consultas (doc. SEI)
1	Aquisição de acessórios de ergonomia para atendimento à demanda da Seção Judiciária do Distrito Federal, por meio de Ata de Registro de Preços.	mercado	web
2	Aquisição de acessórios de ergonomia para atendimento à demanda da Seção Judiciária do Distrito Federal, por meio de contrato.	mercado	web

Justificativa Técnica para soluções de Contratação

Solução 1 – Aquisição de acessórios de ergonomia para atendimento à demanda da Seção Judiciária do Distrito Federal, por meio de Ata de Registro de Preços. (ARP):

Esta alternativa prevê a aquisição de acessórios de ergonomia, por meio de Ata de Registro de Preços, permitindo atendimento fracionado, conforme a demanda da Seccional, sem necessidade de instaurar novo processo licitatório para cada pedido. Trata-se de solução particularmente adequada para bens com especificações padronizadas e demanda recorrente.

Sob o ponto de vista técnico, a ARP facilita a padronização dos requisitos mínimos, assegurando conformidade e interoperabilidade dos componentes em diferentes ambientes da SJDF. Do ponto de vista operacional, a ARP confere agilidade aos atendimentos: diante do surgimento de novas demandas, a contratação se dá por ordens de fornecimento da Ata, reduzindo significativamente a burocracia e os prazos. No aspecto econômico, a ARP favorece ganhos de escala, previsibilidade orçamentária e racionalização administrativa, pois consolida volumes e condições comerciais, diminuindo custos transacionais, de gestão e de processamento. Além disso, a modalidade é compatível com a estratégia de modernização contínua dos postos de trabalho, permitindo que unidades distintas sejam atendidas de forma padronizada e otimizada ao longo do exercício.

Solução 2 – Aquisição de acessórios de ergonomia para atendimento à demanda da Seção Judiciária do Distrito Federal, por meio de contrato:

Nesta alternativa, realiza-se a aquisição pontual de acessórios de ergonomia via contrato de fornecimento, sem utilização de Ata de Registro de Preços e sem incluir serviços correlatos. Embora garanta a compra dos bens, a solução não oferece atendimento contínuo e fracionado das demandas. Cada nova necessidade exigirá novo processo licitatório (ou adesão específica), o que aumenta burocracia, eleva prazos e custos transacionais.

Sob o enfoque operacional, a ausência de ARP dificulta a padronização e a previsibilidade de prazos de entrega e condições comerciais. Além disso, a gestão de múltiplos processos para pequenas quantidades se mostra ineficiente, sobretudo em cenários com demandas distribuídas ao longo do exercício. Do ponto de vista econômico, a contratação isolada perde o potencial de racionalização e economia proporcionados por um instrumento de registro de preços, tornando-se menos vantajosa para a Administração.

Conclusão:

Diante das alternativas apresentadas, a **Solução 1 – Aquisição por meio de Ata de Registro de Preços** — é a mais vantajosa para a Seção Judiciária do Distrito Federal. Ela assegura flexibilidade administrativa, padronização técnica, agilidade no atendimento, previsibilidade orçamentária e economicidade, permitindo aquisições fracionadas conforme a necessidade, sem instaurar novo certame a cada demanda. Assim, a Solução 1 é a opção adotada para proporcionar condições mínimas de bem-estar a magistrados, servidores, prestadores de serviço e ao público em geral nos edifícios da Seção Judiciária do Distrito Federal nos postos de trabalho da SJDF.

D.2. Estimativa de preços das soluções encontradas

Diante das alternativas apresentadas na etapa anterior e considerando que a Solução 1 — aquisição de acessórios de ergonomia, por meio de Ata de Registro de Preços — é a mais vantajosa para a Seção Judiciária do Distrito Federal, a estimativa de preços será realizada pela área competente, com base em pesquisa de mercado.

Essa pesquisa buscará identificar valores praticados por fornecedores que atendam às especificações técnicas exigidas e definidas pela Administração. A estimativa será elaborada com o objetivo de garantir a economicidade, a viabilidade técnica e a conformidade com os parâmetros de qualidade estabelecidos.

A adoção dessa metodologia minimiza os riscos de sobrepreço e garante que o valor estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, promovendo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, em total alinhamento com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

D.3. Razões da escolha da melhor solução (justificar técnica e economicamente o que o levou a escolher a solução)

A escolha pela aquisição de acessórios de ergonomia, por meio de Ata de Registro de Preços, fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e administrativos que garantem maior eficiência, segurança e economicidade para a Seção Judiciária do Distrito Federal.

Trata-se da alternativa que melhor atende à demanda, considerando que os bens envolvidos são padronizados e amplamente disponíveis no mercado, com custo-benefício compatível com os objetivos da Administração. A contratação por meio de Ata de Registro de Preços apresenta-se como a forma mais eficiente para a consecução dos objetivos pretendidos, pois oferece:

- Flexibilidade administrativa: permite atendimento contínuo e fracionado das demandas ao longo do exercício, sem necessidade de novos processos licitatórios para cada aquisição;
- Padronização técnica: assegura que todas os acessórios de ergonomia adquiridos atendam às mesmas especificações mínimas, garantindo uniformidade e compatibilidade nos ambientes institucionais;
- Previsibilidade orçamentária: facilita o planejamento financeiro e a gestão dos recursos públicos, com preços previamente registrados e condições comerciais definidas;
- Racionalização de recursos: reduz custos administrativos e operacionais, eliminando retrabalho e processos repetitivos.

Além disso, a escolha está alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração Pública a buscar soluções que promovam eficiência, economicidade e funcionalidade. A adoção da Ata de Registro de Preços também permite eventual adesão por outros órgãos, ampliando o potencial de racionalização e ganho de escala.

D.4. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão de não parcelar a contratação fundamenta-se em análises de viabilidade técnica e econômica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o Decreto nº 7.983/2013 e a Súmula 253 do Tribunal de Contas da União (TCU). A aquisição de acessórios de ergonomia exige integração entre etapas, como fornecimento e testes funcionais, garantindo que todos os itens atendam às mesmas especificações e padrões de qualidade. Fragmentar o objeto em diferentes contratos — como dividir a aquisição por lotes ou fornecedores distintos — resultaria em desafios técnicos significativos.

O parcelamento diluiria a responsabilidade pela qualidade do fornecimento. Em caso de falhas como incompatibilidade técnica, defeitos ou divergências de acabamento, seria extremamente complexo determinar a origem do problema e a quem atribuir a responsabilidade, gerando potenciais disputas entre contratadas e atrasos na resolução.

A padronização dos acessórios de ergonomia é essencial para garantir a funcionalidade nos ambientes institucionais. Múltiplas empresas atuando em fases distintas aumentariam a complexidade da coordenação, com risco de incompatibilidades, retrabalhos e falhas de desempenho. Garantir uniformidade e conformidade técnica seria mais difícil com diferentes fornecedores e metodologias.

Embora a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, incisos I e II, recomende o parcelamento para ampliar a competitividade e buscar o melhor preço, o não parcelamento neste caso é a opção mais vantajosa economicamente, considerando o custo total da contratação e os riscos associados. A contratação de uma única empresa permite melhores condições de negociação, otimização da mobilização de recursos e simplificação da gestão contratual e da garantia pós-fornecimento.

Portanto, a opção pela contratação por processo de licitação, na forma do Sistema de Registro de Preços, com adjudicação por item a uma única empresa, apresenta-se como a alternativa mais eficiente para a consecução dos objetivos pretendidos, garantindo qualidade, segurança, padronização e racionalização dos recursos públicos.

D.4.1. Aplicação de cotas a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) (somente para bens de natureza divisível em que cada item ou lote de licitação tiver valor estimado superior a R\$ 80.000,00)

Do Tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme disposto no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 8º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, **fica reservada uma cota no percentual de 10%** (dez por cento) do quantitativo de cada item, assegurada a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de quaisquer das cotas deverá ocorrer pelo preço da que tenha oferecido o menor deles.

As disposições contidas nos subitens anteriores serão aplicáveis apenas às licitações cujos itens ou grupos em disputa tenham valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Em caso contrário, a licitação será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015.

E. Requisitos da solução escolhida

E.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)

I) Dos requisitos qualitativos:

A solução escolhida exige que a aquisição de acessórios de ergonomia esteja em estrita conformidade com as especificações técnicas definidas pela Administração no termo de referência, garantindo sua funcionalidade.

II) Dos requisitos quantitativos:

A contratação será realizada por meio de Ata de Registro de Preços, permitindo atendimento fracionado conforme necessidade, com flexibilidade para atender demandas emergentes ou planejadas ao longo do exercício e limitada até o número de unidades do termo de referência, conforme os itens abaixo:

ITENS	MATERIAL			QTDE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	SICAM / SIASG	DESCRIÇÃO	UND			
1		MOUSES MODELOS DE ERGONOMIA VERTICAL, SEM FIO	un.	30		
2		MOUSES MODELOS DE ERGONOMIA VERTICAL, COM FIO	un.	30		
3		MOUSES MODELOS ERGONÔMICOS, COM FIO	un.	30		
TOTAL (R\$)						

E.2. Critérios de sustentabilidade

A solução proposta contempla critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com as diretrizes da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento.

A empresa contratada deverá adotar práticas que visem à redução de desperdícios, à otimização do uso de recursos naturais e à minimização da poluição, tanto na fase de fornecimento quanto na logística de entrega dos acessórios de ergonomia.

Conforme o disposto no Art. 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens dos produtos devem ser fabricadas com materiais que propiciem sua reutilização ou reciclagem, sendo restritas em volume e peso às dimensões necessárias para proteção e comercialização dos produtos. Devem ser projetadas de forma que sua reutilização seja tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém, ou recicladas, caso a reutilização não seja possível.

Em atenção ao Art. 7º, XI, alíneas "a" e "b" da mesma lei, a contratação deverá priorizar produtos reciclados e recicláveis, bem como bens e serviços que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Nos termos do Art. 33 da Lei nº 12.305/2010, cabe aos fabricantes, importadores e distribuidores estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos. A empresa contratada deverá observar essa responsabilidade, especialmente no que se refere ao descarte de resíduos gerados durante a entrega, como embalagens, plásticos protetores e outros insumos.

A destinação final dos resíduos deverá ocorrer em locais devidamente licenciados, podendo ser exigida a apresentação de manifestos de transporte de resíduos (MTR) ou comprovantes de descarte. A adoção dessas práticas será considerada um diferencial positivo na avaliação da conformidade da proposta com os objetivos institucionais da Justiça Federal, que incluem a promoção da responsabilidade socioambiental.

A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, embalagens recicláveis ou reutilizáveis no fornecimento do objeto, de modo a reduzir a geração de resíduos sólidos.

As embalagens utilizadas deverão ser compatíveis com a reciclagem ou reutilização, vedado o uso de materiais excessivamente poluentes ou de difícil destinação ambiental.

O atendimento a este critério será comprovado mediante declaração do fornecedor, a ser apresentada juntamente com a proposta, sem prejuízo da verificação pela Administração no recebimento.

Participação de cooperativas:

Embora a participação de cooperativas constitua regra geral nas contratações públicas, entende-se que, no caso desta contratação, a sua vedação se mostra tecnicamente justificada.

O objeto envolve o fornecimento de acessórios de ergonomia, bem como garantia formal do produto e assistência técnica especializada. Tais requisitos demandam vínculo direto com o fabricante ou com representante técnico autorizado, o que não se compatibiliza, em regra, com o modelo de atuação das cooperativas, podendo comprometer a gestão da garantia e a responsabilização por eventuais falhas.

Assim, a restrição tem por finalidade assegurar a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público, não configurando restrição indevida à competitividade.

E.3. Critérios de acessibilidade

Os materiais objeto da presente aquisição não são destinados a pessoas com limitações, ou que as limitações não impeçam o seu uso. Esclarecemos ainda que, havendo demanda nesse sentido, esta será atendida em processo específico, oportunamente.

E.4. Demonstração de que o mercado atende aos requisitos mínimos (nos casos de licitação que compreendam bens permanentes e/ou bens de consumo)

Itens	Requisitos mínimos	- Fabricante 1 - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	- Fabricante 2 - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	- Fabricante... - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	Justificativa Caso especificação (requisitos mínimos) deva ser realizada, ainda que atendida por menos de três fabricantes listados
1	Aquisição, por meio de registro de preços, de Mouses sem fio com design ergonômico e vertical para atendimento à demanda da Seção	Fabricante: Logitech Modelo: Lift Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade: Para melhoria da saúde ocupacional na SJDF, optou-se pela aquisição de Mouses sem fio com design ergonômico e vertical.	Fabricante: Logitech Modelo: MX Vertical Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade: Para melhoria da saúde ocupacional na SJDF, optou-se pela aquisição de Mouses sem fio com design ergonômico e vertical.	Fabricante: UGREEN Modelo: 25444 Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade: Para melhoria da saúde ocupacional na SJDF, optou-se pela aquisição de Mouses sem fio com design ergonômico e vertical.	A pesquisa de mercado demonstra a existência de fabricantes que atendem integralmente às especificações técnicas e critérios de sustentabilidade e ergonomia definidos pela Administração. Caso al

	Judiciária do Distrito Federal (SJDF).	<u>Fonte de consulta:</u> https://www.logitech.com/pt-br	<u>Fonte de consulta:</u> https://www.logitech.com/pt-br	<u>Fonte de consulta:</u> https://ugreendobrasil.com.br/	especificação deva mantida mesmo sem fabricantes será apresentada justificativa técnica
2	Aquisição, por meio de registro de preços, de Mouses com fio com design ergonômico e vertical para atendimento à demanda da Seção Judiciária do Distrito Federal (SJDF).	<u>Fabricante:</u> Trust <u>Modelo:</u> 22885 <u>Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade:</u> Para melhoria da saúde ocupacional na SJDF, optou-se pela aquisição de Mouses com fio com design ergonômico e vertical. <u>Fonte de consulta:</u> https://www.trust.com/pt/	<u>Fabricante:</u> Anker <u>Modelo:</u> AK-98ANWVM-BA <u>Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade:</u> Para melhoria da saúde ocupacional na SJDF, optou-se pela aquisição de Mouses com fio com design ergonômico e vertical. <u>Fonte de consulta:</u> https://www.anker.com/	<u>Fabricante:</u> Delux <u>Modelo:</u> M618XU <u>Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade:</u> Para melhoria da saúde ocupacional na SJDF, optou-se pela aquisição de Mouses com fio com design ergonômico e vertical. <u>Fonte de consulta:</u> https://www.deluxworld.com/en/index.html	Fundamentação: A pesquisa de mercado demonstra que existem fabricantes que atendem integralmente a especificação técnica e os critérios de sustentabilidade e ergonomia definidos pelo Administrador. Caso alguma especificação deva ser mantida mesmo sem fabricantes, será apresentada justificativa técnica fundamentada.
3	Aquisição, por meio de registro de preços, de Mouses ergonômicos com fio, para atendimento à demanda da Seção Judiciária do Distrito Federal (SJDF).	<u>Fabricante:</u> Dell <u>Modelo:</u> MS3220 <u>Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade:</u> Para melhoria da saúde ocupacional na SJDF, optou-se pela aquisição de Mouses ergonômicos com fio convencionais. <u>Fonte de consulta:</u> https://www.dell.com/pt-br	<u>Fabricante:</u> HP <u>Modelo:</u> 150 <u>Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade:</u> Para melhoria da saúde ocupacional na SJDF, optou-se pela aquisição de Mouses ergonômicos com fio convencionais. <u>Fonte de consulta:</u> https://www.hp.com/br-pt/shop/	<u>Fabricante:</u> Logitech <u>Modelo:</u> M100 <u>Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade:</u> Para melhoria da saúde ocupacional na SJDF, optou-se pela aquisição de Mouses ergonômicos com fio convencionais. <u>Fonte de consulta:</u> https://www.logitech.com/pt-br	A pesquisa de mercado demonstra que existem fabricantes que atendem integralmente às especificações técnicas e os critérios de sustentabilidade e ergonomia definidos pelo Administrador. Caso alguma especificação deva ser mantida mesmo sem fabricantes, será apresentada justificativa técnica fundamentada.

F. Descrição da solução como um todo

F.1. Resultados pretendidos com a solução escolhida

A solução escolhida — aquisição de acessórios de ergonomia por meio de Ata de Registro de Preços — visa atender às necessidades funcionais da Seção Judiciária do Distrito Federal, promovendo a modernização dos postos de trabalho. Espera-se, com a sua implementação, obter os seguintes resultados:

Melhoria das condições de trabalho: proporcionar melhores condições de bem-estar a magistrados, servidores, prestadores de serviço e ao público em geral nos edifícios da Seção Judiciária do Distrito Federal nos postos de trabalho da SJDF.

Agilidade no atendimento: atender demandas emergentes ou planejadas sem necessidade de novos processos licitatórios, por meio do Sistema de Registro de Preços.

Eficiência administrativa: reduzir custos operacionais e burocracia, com contratação centralizada e flexível.

Ergonomia: assegurar que os postos de trabalho sejam adequados para pessoas com diferentes critérios de conforto e ergonomia.

Sustentabilidade: priorizar produtos com eficiência energética, materiais recicláveis e embalagens sustentáveis, alinhando-se às políticas ambientais da Justiça Federal.

Racionalização de recursos públicos: garantir economicidade e previsibilidade orçamentária, evitando retrabalho e desperdícios.

F.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas à presente demanda. A aquisição de

acessórios de ergonomia constitui uma ação autônoma, voltada exclusivamente à melhoria das condições dos postos de trabalho da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Embora possam existir outras iniciativas de modernização ou adequação de ambientes institucionais em andamento ou previstas, esta contratação **não depende de outros processos para sua execução**, tampouco condiciona ou está condicionada a contratações complementares. A solução proposta é plenamente viável de forma independente, com escopo, objeto e resultados bem definidos.

F.3. Adequações do ambiente do órgão impostas pela solução escolhida

A solução escolhida não impõe adequações estruturais significativas ao ambiente físico das unidades da Seção Judiciária do Distrito Federal.

As adequações que forem necessárias serão simples e podem ser realizadas pela equipe interna de infraestrutura, sem necessidade de intervenções complexas. A solução, portanto, é plenamente viável nos ambientes atuais, com impacto mínimo na rotina institucional.

F.4. Descrição integral da solução

A solução escolhida para a aquisição de acessórios de ergonomia consiste em: 30 (trinta) Mouses verticais sem fio; 30 (trinta) Mouses verticais com fio e 30 (trinta) Mouses ergonômicos com fio. Esse número foi definido com base na demanda atual da Seção Judiciária do Distrito Federal e na previsão de necessidades futuras, considerando a política institucional de melhoria das condições de trabalho por meio de Ata de Registro de Preços e visa atender às necessidades funcionais da Seção Judiciária do Distrito Federal, promovendo a modernização dos postos de trabalho.

A contratação por meio de Sistema de Registro de Preços permitirá o atendimento fracionado conforme necessidade, garantindo flexibilidade administrativa, padronização técnica e agilidade na aquisição, sem necessidade de novos processos licitatórios para cada demanda.

A solução está alinhada às diretrizes institucionais de ergonomia e sustentabilidade, priorizando produtos com materiais recicláveis e embalagens sustentáveis. Além disso, assegura racionalização dos recursos públicos, previsibilidade orçamentária e melhoria das condições de trabalho, principalmente quanto ao conforto e ergonomia do ambiente físico da SJDF.

G. Declaração de viabilidade

Declaro que a solução escolhida é viável de ser implantada, com base nas informações relatadas no ETP. Guia de Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (15238786).

H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP

Responsável pela elaboração: (servidor da unidade requisitante)

Leonardo de Souza Santos
Técnico Judiciário

Responsável pela revisão, supervisão e controle de qualidade: (diretor)

Hudson de Carvalho Basto
Diretor do Nuasg



Documento assinado eletronicamente por **Hudson de Carvalho Basto, Técnico Judiciário**, em 16/06/2026, às 15:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Souza Santos, Técnico Judiciário**, em 16/06/2026, às 15:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25330513** e o código CRC **D83516C9**.